GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004856.989.23-1 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Paulistânia.
Exercício: 2023.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente: Juscelino Pereira da Silva Junior.
Advogados: José Fernando do Amaral Junior (OAB/SP nº 391.731), Lucas Silva Idalgo (OAB/SP nº 409.224), Victória Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115) e Pedro Henrique de Moraes Ribeiro (OAB/SP nº 412.782).
Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas do exercício de 2023, apresentadas pelo responsável pela Câmara Municipal de Paulistânia, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações expostas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a equipe de Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H3TU-275W-680X-6XPB